



Bruxelas, 1 de abril de 2022
(OR. en)

7841/22

SOC 205
EMPL 125
GENDER 26

NOTA

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	7455/19
Assunto:	Projeto de DECISÃO DO CONSELHO que nomeia os membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração do Instituto Europeu para a Igualdade de Género

Junto se envia, à atenção das delegações, o projeto de decisão relativo à renovação do Conselho de Administração do Instituto Europeu para a Igualdade de Género. Antes de ser adotado numa futura reunião do Conselho, o texto é enviado aos juristas-linguistas para ultimação.

Projeto de
DECISÃO DO CONSELHO
de
que nomeia os membros efetivos e suplentes
do Conselho de Administração do Instituto Europeu para a Igualdade de Género

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1922/2006 do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que cria um Instituto Europeu para a Igualdade de Género¹, nomeadamente o artigo 10.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O artigo 10.º do Regulamento (CE) n.º 1922/2006 estipula, designadamente, que o Conselho nomeia dezoito membros efetivos e os respetivos suplentes, do Conselho de Administração do Instituto Europeu para a Igualdade de Género, por um período de três anos.
- (2) Dezoito Estados-Membros (HU, PL, DK, CY, IE, LT, EL, IT, LV, LU, NL, SK, MT, EE, BG, AT, RO e FI) deverão nomear os seus membros efetivos e suplentes para o período compreendido entre 1 de junho de 2022 e 31 de maio de 2025.
- (3) Os Governos de todos os Estados-Membros supramencionados apresentaram ao Conselho listas de candidatos,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

¹ JO L 403 de 30.1.2006, p. 9.

Artigo 1.º

São nomeados membros efetivos e suplentes do Conselho de Administração do Instituto Europeu para a Igualdade de Género para o período compreendido entre 1 de junho de 2022 e 31 de maio de 2025:

REPRESENTANTES DOS GOVERNOS

País	Membros efetivos	Membros suplentes
Hungria		
Polónia		
Dinamarca		
Chipre		
Irlanda		
Lituânia		
Grécia		
Itália		
Letónia		
Luxemburgo		
Países Baixos		
Eslováquia		
Malta		
Estónia		
Bulgária		
Áustria		
Roménia		
Finlândia		

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito em, em

Pelo Conselho

O Presidente/A Presidente
